



Escola Profissional de Trancoso

A Formar Profissionais desde 1989

Av. Rainha Santa Isabel | 6420-077 Trancoso | NIF: 504593447
Tel: 271829133/130 | Fax: 271829138 | e-mail: info@ept.pt | www.ept.pt

Regulamento

Prova de Aptidão Profissional 2016



Índice

Introdução	1
Artigo 1.º Enquadramento Legal	1
Artigo 2.º- Definição	1
Artigo 3.º- Âmbito e Objetivos	1
Artigo 4.º- Condições de Acesso	2
Artigo 5.º- Fases do Projeto.....	2
Artigo 6.º- Anteprojeto.....	2
Artigo 7.º- Desenvolvimento do Projeto	3
Artigo 8.º- Apresentação Pública do Projeto.....	5
Artigo 9.º- Intervenientes.....	5
Artigo 10.º- Competências e atribuições.....	6
Artigo 11.º - Júri da PAP.....	8
Artigo 12.º- Épocas para apresentação e defesa da PAP	9
Artigo 13.º- Faltas.....	9
Artigo 14.º- Avaliação.....	9
Artigo 15.º- Critérios de avaliação da PAP	10
Artigo 16.º- Publicitação das classificações.....	11
Artigo 17.º - Omissões.....	11

Introdução

O presente Regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da Prova de Aptidão Profissional, adiante designada PAP, e resulta do Regulamento Interno, dele fazendo parte integrante.

O Regulamento da PAP entra em vigor no dia imediatamente a seguir à emissão do parecer favorável do Conselho Pedagógico, que ocorreu em vinte e um de outubro de dois mil e dezasseis.

Artigo 1.º Enquadramento Legal

1 - A PAP é regulada pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, pelo Regulamento Interno da EPT e pelas disposições constantes neste regulamento.

Artigo 2º- Definição

1 – A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

Artigo 3º- Âmbito e Objetivos

- 1 - A PAP faz parte integrante do curso e é realizada pelos alunos no 3º ano, devendo assumir uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades.
- 2 - Consoante a natureza dos cursos, a PAP consiste na realização, apresentação e defesa perante um júri de:
 - a) Um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual;
 - b) Uma intervenção;
 - c) Uma atuação.
- 3 - A PAP deve ser encarada como estruturante do futuro profissional do jovem na medida em que deve:
 - a) Resultar num produto tecnicamente relevante, pela sua utilidade criatividade e qualidade;
 - b) Constituir um produto acabado ou demonstrativo e passível de aplicação;
 - c) Permitir demonstrar a perceção e preparação do aluno para as necessidades concretas do exercício profissional na área onde se integrará;
 - d) Fomentar a criatividade, a autonomia, a inovação, o espírito de iniciativa, a responsabilidade e a capacidade de relacionamento, em todas as fases do processo;

- e) Funcionar como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso e certificar o seu grau de conhecimento técnico.
- 4 - A PAP é realizada, apresentada e defendida individualmente.
- 5 - Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa (máximo de 3 elementos), em moldes a definir pelo Diretor de Curso. Porém, cada aluno tem que elaborar, apresentar e defender o relatório da PAP individualmente.
- 6 - O projeto será obrigatoriamente acompanhado por um, ou mais professores.
- 7 - Cada Diretor de Curso elaborará e divulgará junto dos alunos interessados um leque de temas sugestivos para desenvolvimento, não sendo obrigatório que os alunos se cinjam àqueles.
- 8 - Todos os trabalhos terão de utilizar o logótipo da Escola, assim como os logótipos do Programa Operacional Capital Humano de acordo com as condições indicadas no manual de normas gráficas do logótipo POCH.

Artigo 4º- Condições de Acesso

- 1 - É condição necessária para a realização e apresentação da PAP que o aluno esteja matriculado no 3º ano do curso que frequenta.
- 2 - Só serão admitidos a Júri de PAP os alunos com 85% dos módulos concluído.
- 3 - Em situações excecionais, mediante proposta do Diretor de Curso, pode o Diretor Pedagógico ponderar esta decisão.

Artigo 5º- Fases do Projeto

- 1 - Respeitando o estabelecido na legislação aplicável e já referida, a PAP desenvolver-se-á nas seguintes fases:
- a) Anteprojecto;
 - b) Desenvolvimento do projeto;
 - c) Apresentação pública.

Artigo 6º- Anteprojecto

- 1 - Anteprojecto é individual.
- 2 - O Anteprojecto é a entrega de documentação de apresentação do projeto, que inclui, nomeadamente:
- a) Identificação do aluno;
 - b) Identificação do professor(es) orientador(es);
 - c) Tema e descrição sumária;

- d) Estratégias para a sua possível execução e articulação em contexto de trabalho;
 - e) Meios materiais necessários;
 - f) Orçamentação discriminada dos custos previstos;
 - g) Montante de subsídio solicitado à escola;
 - h) Proposta de origem do restante financiamento;
 - i) Bibliografia de base;
 - j) Possível aplicação prática.
- 3 - O anteprojecto é entregue nos serviços administrativos, em data designada no calendário letivo.
- 4 - Após a receção dos anteprojetos, o Diretor de Curso emite parecer por escrito, que o enviará ao Diretor Pedagógico, nos dez dias úteis subsequentes à data limite da entrega, podendo para o efeito socorrer-se da opinião dos professores da área técnica do respetivo curso.
- 5 - O Diretor Pedagógico, tendo em atenção, a exequibilidade do projeto, bem como o respetivo enquadramento orçamental em termos de subsídios solicitados à escola, dará um despacho final, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de receção do parecer emitido pelo Diretor de Curso acerca dos anteprojetos.
- 6 - O anteprojecto pode ser recusado, sendo motivo de recusa, nomeadamente:
- a) Não estar de acordo com os objetivos definidos para cada curso;
 - b) Não ser exequível em termos técnicos / práticos;
 - c) Não ser exequível em termos financeiros;
 - d) Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
 - e) Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola.
- 7 - Em caso de recusa do anteprojecto, esta deve ser comunicada ao aluno.
- 8 - O aluno terá de apresentar novo anteprojecto que deverá entregar nos serviços administrativos, num prazo de 5 dias úteis contados a partir da data que foi informado.
- 9 - O Diretor de Curso dará parecer por escrito sobre o anteprojecto ao Diretor Pedagógico, nos cinco dias úteis subsequentes à data limite da entrega, podendo para o efeito socorrer-se da opinião dos professores da área tecnológica do respetivo curso.
- 10 - O Diretor Pedagógico dará despacho no prazo de 2 dias úteis contados a partir da receção nos serviços administrativos, do anteprojecto reformulado.

Artigo 7º- Desenvolvimento do Projeto

- 1 - Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia.
- 2 - O projeto deve seguir o proposto e apresentado no anteprojecto.

- 3 - O modelo de acompanhamento dos projetos será definido pela escola e de acordo com a especificidade de cada um dos cursos, mas sendo sempre por um professor da componente técnica.
- 4 - O aluno é responsável por realizar a sua autoavaliação nos momentos programados e em ficha própria.
- 5 - O professor responsável pelo acompanhamento efetuará a avaliação intermédia, inscrevendo-a em ficha própria e com incidência na avaliação final do projeto.
- 6 - O trabalho final será acompanhado de um relatório de projeto, que integre, nomeadamente:
 - a) Índice;
 - b) Introdução;
 - c) Pressupostos teóricos
 - d) Estratégias para a execução
 - e) Execução do projeto
 - f) Avaliação
 - g) Conclusão
 - h) Bibliografia
 - i) Anexos
- 7 - A composição do relatório poderá ser adaptada de acordo com a especificidade do curso e do projeto.
- 8 - O relatório final é entregue até às 17.30 horas do dia estipulado em calendário escolar.
- 9 - A alteração do anteprojecto inicial carece de autorização por parte do Diretor de Curso e do professor responsável pelo acompanhamento e obriga à apresentação de todos os elementos.
- 10 – Além do produto final do projeto, terá de ser entregue a apresentação do produto final em suporte digital para divulgação do mesmo.
- 11 - De acordo com as especificidades de cada curso, poderá haver normas acrescidas a exigências específicas a ter em consideração.
- 12 - Esta fase será alvo de avaliação que incide sobre o acompanhamento e desenvolvimento do projeto, apresentação física do produto e relatório final entregue pelo aluno.
- 13 - O relatório final deverá ser:
 - a) Em formato A4;
 - b) Dactilografado;
 - c) Encadernado;
 - d) Entregue em triplicado, um original e duas cópias;
 - e) Entregue em suporte digital.

- 14 - A EPT facultará aos alunos uma impressão do relatório, assim como duas cópias e as respetivas encadernações.
- 15 - Para o desenvolvimento dos projetos PAP, cada turma poderá utilizar até um limite de 10% da carga horária do plano curricular do terceiro ano do curso.
- 16 - A decisão e a gestão do número de horas a utilizar, definidas no número anterior, será da responsabilidade do Diretor de Curso, sendo o resultado objeto de aprovação pelo Diretor Pedagógico.
- 17 - O Diretor de Curso, em colaboração com o Diretor Pedagógico e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o orientador educativo de turma, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.

Artigo 8º- Apresentação Pública do Projeto

- 1 - Os projetos serão apresentados em sessão pública perante o Júri.
- 2 - A apresentação da PAP tem a duração máxima de 45 minutos e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova.
- 3 - A apresentação pública dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a designar anualmente no calendário letivo.
- 4 - Após parecer do professor responsável pelo acompanhamento e do Diretor de Curso, poderá ser proposto ao Diretor Pedagógico a decisão de exclusão da apresentação em virtude do mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente por falta de qualidade do produto final, falta de acompanhamento na execução do projeto, entre outras.

Artigo 9º- Intervenientes

- 1 - São intervenientes diretos no processo de realização da PAP os seguintes elementos:
 - a) O Aluno.
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Professor Orientador do projeto PAP;
 - d) O Júri da PAP;
- 2 - São igualmente intervenientes, embora não diretamente:
 - a) O Conselho pedagógico;
 - b) O Diretor Pedagógico;
 - c) O Orientador Educativo de Turma;
 - d) Os restantes docentes da turma.

Artigo 10º- Competências e atribuições

- 1 - Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, os números seguintes definem as competências e atribuições dos intervenientes do processo PAP.
- 2 - Conselho Pedagógico:
 - a) Tomar conhecimento dos temas dos projetos, após a sua homologação pelo Diretor Pedagógico, bem como da calendarização de todo o processo;
 - b) Aprovar os critérios de avaliação da PAP, apresentados pelo respetivo Diretor de Curso, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.
- 3 - Diretor Pedagógico:
 - a) Designar os professores orientadores do projeto conducente à PAP, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
 - b) Homologar a documentação referente à PAP;
 - c) Ser responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação pedagógica, definindo para o efeito a calendarização de todo o processo;
 - d) Presidir ao júri da PAP.
- 4 - Júri da PAP:
 - a) Apreciar e avaliar a apresentação e defesa do projeto, bem como do produto e do relatório final;
 - b) Proceder à avaliação final da prova de acordo com os critérios de avaliação;
 - c) Apresentar a proposta de data de realização de nova prova, caso o aluno, por razão justificada, tenha faltado;
 - d) Elaborar a ata de avaliação final.
- 5 - Professor Orientador do projeto PAP:
 - a) Colaborar com o Diretor de Curso no processo de desenvolvimento do projeto da PAP;
 - b) Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP;
 - c) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - d) Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
 - e) Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAP;
 - f) Proceder à avaliação intermédia, devidamente registada;
 - g) Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo;
 - h) Manter o Diretor de Curso e o Diretor Pedagógico devidamente informados do desenvolvimento do projeto;

- i) Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
- j) Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas;
- k) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- l) Orientar o aluno na preparação da apresentação do projeto PAP;
- m) Entregar a avaliação final do aluno por escrito, nos serviços administrativos, em envelope fechado, no prazo de quatro dias úteis, após a data limite da entrega dos projetos, a avaliação atribuída e respetiva justificação.
- m) Integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

6 - Diretor de Curso:

- a) Elaborar e propor a aprovação do regulamento específico da PAP para o seu curso;
- b) Assumir-se como elo de ligação entre os vários projetos do seu curso;
- c) Emitir parecer sobre os anteprojetos;
- d) Fornecer ao aluno o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
- e) Elaborar com os professores acompanhantes a calendarização do todo o processo de realização da PAP de acordo com o calendário letivo;
- f) Promover reuniões periódicas com os alunos e/ou com os docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo;
- g) Garantir os meios necessários ao normal desenvolvimento do processo;
- h) Coordenar o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes, fazendo cumprir a calendarização estabelecida;
- i) Receber, dos professores acompanhantes toda a documentação necessária para avaliação do projeto;
- j) Manter o Diretor Pedagógico devidamente informado do desenvolvimento dos projetos de PAP;
- k) Propor, para aprovação do Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores acompanhantes da PAP;
- l) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- m) Integrar o júri de avaliação dos projetos dos alunos do curso de que é diretor.

7 - Orientador Educativo de Turma:

- a) Colaborar com o Diretor de Curso;
- b) Intervir junto dos alunos e encarregados de educação, quando solicitado;
- c) Verificar a assiduidade;

- d) Levantar, no dia da apresentação e defesa do projeto PAP, nos serviços administrativos, o envelope com a avaliação do Professor Orientador.

8 - Aluno:

- a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do Diretor de Curso e do Professor Orientador.
- b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
- c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
- d) Dirigir-se ao professor acompanhante do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
- e) Comparecer junto do professor acompanhante sempre que este o solicite para avaliar o desenvolvimento do projeto;
- f) Elaborar o relatório e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
- g) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- h) Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo Diretor de Curso ou professor acompanhante;
- i) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
- j) Apresentar o seu projeto perante um Júri;
- k) Realizar a autoavaliação.

Artigo 11º - Júri da PAP

1 - O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de direção da Escola e tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Pedagógico, que preside;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O Orientador Educativo de Turma;
- d) O Professor Orientador do Projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividades afins do curso.

- 2 - O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior.
- 3 - Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
- 4 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri é substituído pelo Diretor de Curso.
- 5 - De todas as reuniões do júri é lavrada uma ata.

Artigo 12º- Épocas para apresentação e defesa da PAP

- 1 - Há uma época única para defesa do projeto, no final do ano letivo, durante o mês de junho/julho. Por motivos devidamente justificados ao Diretor Pedagógico poderá marcar nova prova que será realizada até ao final do mês de julho.

Artigo 13º- Faltas

- 1 - O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar após a data marcada para a realização da prova, a respetiva justificação, dirigida ao Diretor Pedagógico e entregue nos serviços administrativos, podendo esta ser entregue através do encarregado de educação.
- 2 - No caso de ser aceite a justificação, o Diretor Pedagógico, em articulação com os elementos do júri da PAP, marca a data da realização da nova prova.
- 3 - A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

Artigo 14º- Avaliação

- 1 - A avaliação da PAP é contínua e formativa ao longo de todo o processo.
- 2 - A classificação da PAP é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
- 3 - A aprovação depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 4 - A avaliação do Projeto PAP processar-se-á em duas fases:
 - a) A primeira, sensivelmente a meio do período destinado ao desenvolvimento do projeto, terá um peso de 10% na nota final do projeto;
 - b) A segunda, após a conclusão do mesmo, terá um peso de 90% na nota final do projeto.
- 5 - Na primeira fase de avaliação da PAP, avaliação intermédia, reunir-se-ão o aluno, o Diretor de Curso, o Professor Orientador de PAP e o Orientador Educativo de Turma que procederão a uma avaliação, incidindo sobre:
 - a) O trabalho entretanto já desenvolvido pelo aluno e apresentado por este;
 - b) A autoavaliação do trabalho desenvolvido pelo aluno;

- c) O registo sumário apresentado pelo Professor Orientador de PAP das atividades de acompanhamento por ele realizadas com o aluno e das indicações consideradas pertinentes que lhe foram feitas;
 - d) A avaliação sobre o trabalho entretanto desenvolvido pelo aluno feito pelo Professor Orientador de PAP;
 - e) Eventuais dificuldades apresentadas pelo aluno no desenvolvimento do Projeto;
 - f) Definição de estratégias a levar a cabo para a superação das dificuldades encontradas que, quando o carácter específico do Projeto o exigir, podem passar pela solicitação de apoio a dar ao aluno por parte de outros professores.
 - g) Esta reunião, da qual se lavrará a respetiva ata, será presidida pelo Diretor de Curso e secretariada pelo Orientador Educativo de Turma.
- 6 - Na segunda fase de avaliação, o aluno apresenta a um júri o produto e o relatório final do projeto, do qual constam, designadamente:
- a) as realizações e os documentos necessários à concretização do projeto;
 - b) os relatórios de autoavaliação das diferentes fases de avaliação;
 - c) os registos das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores;
 - d) a análise do percurso pessoal durante a execução do projeto, considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas.
- 7 - Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
- 8 - A avaliação da apresentação é o resultado da média ponderada dos elementos do Júri arredondada às décimas.
- 9 - São elementos de avaliação, nomeadamente:
- a) Apresentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - b) Defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - c) O produto final do trabalho;
 - d) A originalidade, a criatividade e a qualidade;
 - e) O rigor e a qualidade tecnológicos e científicos demonstrados no trabalho, enquanto produto final;
 - f) Critérios específicos do curso.

Artigo 15º- Critérios de avaliação da PAP

- 1 - O Júri, apreciado o relatório final do projeto PAP, a apresentação e defesa do aluno, atribuirá uma classificação final de PAP, com base nos seguintes critérios:

- a) Grau de competência e responsabilidade evidenciada pelo aluno ao longo do desenvolvimento do projeto PAP;
 - b) Capacidade para ultrapassar dificuldades e obstáculos encontrados durante o desenvolvimento do projeto PAP;
 - c) Grau de autonomia evidenciado pelo aluno no desenvolvimento do projeto PAP;
 - d) Criatividade, inovação, originalidade e emoção;
 - e) Grau de complexidade do projeto e nível dos conhecimentos aplicados;
 - f) Capacidade de desenvolvimento/concretização;
 - g) Percorso educativo do aluno e seu grau de realização pessoal;
 - h) Capacidade de dar respostas a questões formuladas pelo Júri;
 - i) Qualidade do relatório final do projeto PAP designadamente no que respeita à comunicação escrita, à organização da informação e à apresentação gráfica;
 - j) Avaliação final elaborado pelo Professor Orientador da PAP;
 - k) Autoavaliação do aluno.
- 2 - O professor Orientador de PAP apresentará aos membros do Júri informações relevantes sobre os critérios referidos nas alíneas a), b), e) e f).
- 3 - O Orientador Educativo de Turma apresentará aos restantes membros do Júri informações relevantes sobre os critérios referidos na alínea g).

Artigo 16º- Publicitação das classificações

- 1 - A classificação obtida pelo aluno na PAP é afixada nos dois dias úteis subsequentes à apresentação e defesa do projeto.

Artigo 17º - Omissões

- 1 - Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas e resolvidas pelo Diretor Pedagógico, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.